

**SUBEMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA COMISSÃO À EMENDA Nº 7 DO SENADO**

**FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2016**

Dá nova redação à Emenda nº 7 do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.437, de 2016)

Dê-se a seguinte redação à Emenda nº 7:

“Substitua-se o art. 7º-A mencionado no art. 9º do projeto pelo seguinte art. 15 do projeto, promovendo-se as renumerações necessárias:

‘Art. 15. Não será exigida do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias a conclusão de:

I – ensino fundamental, se estava exercendo as atividades em 5 de outubro de 2006;

II – ensino médio, se estiver exercendo as atividades na data de publicação desta Lei.’ “

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado MANDETTA

Presidente

Deputada JOSI NUNES

Relatora